

# *ESTATUTO*

**SINDCONT - Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará**

**CNPJ: 07341183/0001-58**

**Carta Sindical M.T.P.S Reconhecida em 18 de Setembro de 1943**

## **SINDCONT – CE**

**CASA DO CONTABILISTA**

**Sede própria Rua Batista de Oliveira nº 25-Bairro Papicú CEP:60176-080-Fortaleza-CE**

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA- EM 10.12.98

Às 19.00 (dezenove) horas do dia 10 (dez) de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito, na sede da Federação dos Contabilistas do Norte e Nordeste, sita à Rua Pero Coelho, 319 em Fortaleza – Ceará, foi instalada em segunda convocação a Assembléia Geral Ordinária do Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará, com o fim específico de discutir e aprovar o novo Estatuto do Sindicato. Presidindo a Assembléia, o Sr. Presidente do Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará, Milton Pessoa Cavalcante, convocou para secretariar os trabalhos, o associado Jose Milton Ferreira de Aquino. Em seguida, solicitou fosse lido e transcrito na Ata, o Edital de Convocação da Assembléia, com o seguinte teor: “SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO CEARA - CGCMF 07341183/0001-58 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA- Pelo presente Edital de convocação, faço saber que, no dia 10 (dez) de dezembro de 1998, às 18 (dezoito) horas, na sede da Federação dos Contabilistas do Norte e Nordeste, sito à rua Pero Coelho, nº 319, centro – Fortaleza - Ceará, será realizada Assembléia Geral Ordinária do Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará, com a finalidade específica de discussão e aprovação do novo Estatuto do Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará. A primeira convocação será às 18:00 (dezoito) horas, quando deverão estar presentes 2/3 (dois terços) dos associados e, na falta desse” quorum “, será feita uma convocação às 19:00 (dezenove) horas, com qualquer número de associados. Fortaleza, 03 de novembro de 1998, assinado: MILTON PESSOA CAVALCANTE - Presidente-“, terminada a leitura e transcrição do Edital, o Sr. Presidente da Assembléia, contando com a presença de vários associados contabilistas, iniciou os trabalhos de discussão do Novo Estatuto do Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará, solicitando do secretário da Assembléia, a leitura integral do novo texto estatutário, para acompanhamento e compreensão dos presentes. Na decorrência da leitura do novo texto estatutário vários associados presentes, manifestaram suas opiniões que, implicaram em alteração redacional, tudo na conformidade de melhor adequar o novo Estatuto do Sindicato dos Contabilistas, às reais necessidade de uma melhor gestão administrativa do Órgão, modernizando suas ações. Lido e discutido exaustivamente, pelos associados presentes à segunda convocação, foi aprovado por unanimidade o novo Estatuto do Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará; que passa a fazer parte da presente Ata, com a seguinte redação: SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO CEARÁ. Reconhecido pelo M.T.P.S. em

18/09/43, ESTATUTO SOCIAL DO SINDCONT- CE, CAPÍTULO I- DOS FINS DO SINDICATO, **Art.1º** - O SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO CEARÁ, com sede e foro no município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, é constituído para fins de aprimoramento, coordenação, proteção, reivindicação e representação legal dos Contabilistas na sua base territorial, conforme estabelece a legislação pertinente, e com o intuito de colaboração com as demais Entidades Contábeis, no sentido do crescimento e desenvolvimento da Classe e da Profissão Contábil.

Parágrafo 1º - Contabilidade é aquele que, graduado em curso universitário como CONTADOR ou qualificado por curso de nível médio regular como TÉCNICO EM CONTABILIDADE, esteja registrado no Conselho Regional de Contabilidade no Estado do Ceará, e portanto legalmente habilitado a prestar serviços de natureza técnico-científica de Contabilidade com a liberdade de execução que lhe é assegurada pela Lei de Regência da Profissão Contábil.

Parágrafo 2º - Adotar-se-á, em subtítulo a denominação legal, a expressão: “Ex- Associação dos Contadores do Ceará- Fundada em 09/11/1930”.

Parágrafo 3º- Fica adotado a sigla SINDCONT-CE para designar a Entidade.

Parágrafo 4º - O Sindicato poderá instalar sub-sede em cada um dos municípios integrantes de sua base territorial.

**Art.2º** - Tem o sindicato, em sua base territorial, as seguintes prerrogativas:

- a) promover dissídio coletivo;
- b) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da classe ou os interesses individuais dos associados relativos a profissão contábil;
- c) eleger ou designar os representantes da classe contábil;
- d) fixar contribuição a todos aqueles que participam da classe contábil.

**Art. 3º** - Deve o Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter para os associados serviços de consultoria jurídica, assistência médico-dentária e outros serviços afins, respeitados os limites orçamentários;
- c) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução de problemas que se relacionem com a classe contábil;
- d) manter, no Sindicato, assistência aos associados sobre técnica profissional, recreativa e sócio-cultural, respeitados os limites orçamentários.

**Art. 4º**- são condições de funcionamento do Sindicato:

- a) observar rigorosamente as Leis e os princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) abster-se de quaisquer propagandas incompatíveis com as Instituições e os interesses nacionais;

c) vedar o exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato;

d) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de caráter político-partidário.

## **CAPÍTULO II- DOS DIREITOS E DEVERES DO SINDICATO**

**Art. 5º** - É facultado a todo Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Ceará – CRC -Ce-, e que exerça a profissão regulamentada na base territorial do Sindicato, o direito de ser admitido como associado no Sindicato.

**Art. 6º** - Dividem-se os associados em:

I – Fundadores: aqueles que se achavam no pleno gozo de seus direitos sociais quando da unificação das quatro entidades- o Sindicato, a Associação dos Contadores do Ceará, o Instituto Cearense de Contabilidade, Sindicato dos Contabilistas de Fortaleza e o Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará.

II –Efetivos: aqueles que apresentaram seu pedido de admissão devidamente instruído com os documentos comprobatórios que os habilitem para o exercício da Profissão Contábil.

III- Estudantes: aqueles que estejam regulamentemente matriculados e freqüentando cursos na área contábil em estabelecimento oficiais de ensino.

IV- Beneméritos: aqueles que prestaram relevantes serviços ao Sindicato, à classe e a profissão contábil por ter:

a) contribuído para elevar, sobremaneira, o conceito da classe e da profissão contábil;

b) manifestado alto espírito de colaboração com o Poder Público;

c) promovido á solidariedade social;

d) concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doação ou legados.

Parágrafo Único: A concessão de título ao associado benemérito será definida segundo Regulamento de Concessões de Título, Elaborado pela diretoria.

**Art. 7º** - São direitos dos Associados:

a) tomar parte e votar nas assembleias gerais, exceto os definidos na alínea III do artigo anterior;

b)votar e ser votado nos termos do Capítulo II, exceto os enquadrados na Alínea III do artigo anterior;

c) usufruir dos serviços do Sindicato;

Parágrafo 1º: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º Os direitos dos dependentes, serão definidos no Regulamento Interno do Sindicato.

**Art.8º**- são deveres do associados:

- a) pagar, pontualmente, as contribuições Associativas, Assistencial Sindical e Confederativa, e outras que forem criadas e fixadas pela Assembléia Geral;
- b) comparecer às assembléias gerais e acatar suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da classe contábil;
- e) não tomar deliberações que envolvam interesse da classe contábil, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) cumprir este estatuto.

Parágrafo Único: os associados estudantes e os aposentados ainda com inscrição ativa, no Conselho Regional de Contabilidade(CRC), farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento ) da contribuição associativa fixada pela assembléia geral, sem prejuízo do direito à gratuidade para os associados aposentados em gozo dos seus direitos sociais à época da aprovação deste estatuto.

**Art.9º**- O associado aposentado baixado no CRC-CE., poderá fazer parte do Sindicato na condição de sócio contribuinte, sem o direito de votar e ser votado.

Parágrafo Único: o contabilista quer tiver cancelado o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (CRC-Ce), perderá a condição de associado efetivo.

**Art. 10º**- Caberá ao associado, para todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto emanado da diretoria ou da assembléia geral, o direito de apresentar á diretoria reclamação por escrito dentro de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência do ato. Não sendo atendido, poderá recorrer a autoridade competente,

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações contraídas em nome do Sindicato.

**Art.11º**- O associado que infringir este estatuto e/ou os regulamentos internos, poderá ser suspenso ou eliminado do quadro social, através de proposta da diretoria, aprovada pela assembléia geral.

Parágrafo 1º: A juízo da diretoria poderão ser suspensos, por até 6 (seis) dias, os direitos do associado que desacatar a assembléia geral ou a diretoria.

Parágrafo 2º: Poderá ser eliminado do quadro social o associado que:

- a) por má conduta, falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elemento nocivo á Entidade;
- b) sem motivo justificado, atrasar em mais de 6 (seis) meses o pagamento de suas contribuições.

Parágrafo 3º: As penalidades serão impostas pela diretoria.

Parágrafo 4º À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual aduzirá por escrito sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 5º: Da penalidade imposta, caberá recurso nos termos do Art.10. A diretoria não poderá aplicar quaisquer penalidades que não estejam enquadradas neste estatuto ou na legislação aplicável.

**Art.12º** - O associado, que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite:

a) por decisão da assembléia geral, nos casos previstos na letra a) do parágrafo 2º do Art.11;

b) a juízo da diretoria, no caso da letra b) do mesmo parágrafo e artigo.

### **CAPÍTULO III -DAS ELEIÇÕES Seção I- Do Eleitor**

**Art.13º**- É eleitor, todo associado que, na data da eleição, reunir concomitantemente os seguintes requisitos:

I- tiver, no mínimo,18 (dezoito) anos de idade.

II- estar inscrito pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos, no quadro social do Sindicato.

III- possuir mais de 2 (dois) anos de exercício da profissão, comprovados por registro no conselho regional de Contabilidade do Ceará (CRC-Ce), exceto se estiver aposentado.

IV- estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

**Art.14º**- É válido para identificação do eleitor qualquer dos seguintes documentos:

I- carteira de identidade do contabilista.

II- cédula de identidade.

III- carteira de associado do Sindicato.

**Art.15º** – Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá estar quite com os cofres da entidade pelo menos 10 (dez) dias antes da data marcada para realização do pleito.

**Art.16º**- É vedado o voto por procuração quando houver mais de uma registrada.

**Art.17º**- É inelegível o candidato:

I- que tiver, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

II- que não preencher os requisitos contidos no parágrafo único do Art.1.

III- que não preencher os requisitos do Art.13.

IV- que, tendo se verificado alguma irregularidade em qualquer dos documentos citados no parágrafo único do Art.19, não apresentar esclarecimento e/ou justificativas em direito admitidas que o eximam das responsabilidades apontadas, até o prazo de publicação da chapa

## **Seção II- do Processo Eleitoral**

**Art.18º** - as eleições para a diretoria, conselho fiscal e representação na Federação na federação dos Contabilistas serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos em exercício.

Parágrafo 1º: cabe ao presidente do Sindicato convocar as eleições de que trata este artigo através de edital contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I- datas, horários e locais de votação.

II- prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato.

III- prazo para impugnação de candidaturas.

IV- datas, horários de locais da 2º (terceira) votações caso não se atinja o “quorum” mínimo na 1º (primeira) e na 2º (segunda) votação, que é, respectivamente, de 2/3 (dois terços) e em caso de terceira votação, 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar.

V- datas, horários e locais da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou caso o quorum mínimo de 40% dos associados em condições de votar não tenha sido atingido na 3º (terceira) votação.

Parágrafo 2º: havendo o registro de 1 (uma) única chapa, e não se atingindo o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) na 1º (primeira) votação, a 2º (segunda) votação poderá ser convocada para 2 (duas) horas após o encerramento da 1º (primeira) votação, realizando-se esta com qualquer quorum.

Parágrafo 3º: Cópias do edital deverão, com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias, ser afixadas na sede do Sindicato e, se for o caso, nas suas sub-sedes ou seções.

Parágrafos 4º: Observando-se o mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá publicar-se aviso resumido do edital em jornal de grande circulação, no qual será mencionado o local da sede do Sindicato (i.e.local de votação).

Parágrafo 5º: O aviso resumido do edital deverá conter:

I- Nome do Sindicato em destaque.

II- prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

III- datas, horários e locais de votação.

IV- referência sobre os principais locais onde se encontram afixados o edital de convocação de eleição.

**Art.19º**- O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados a partir da data de publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo Único: O requerimento de registro da chapa indicará os candidatos e respectivos cargos e será endereçado ao presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação de cada candidato, em 2(duas) vias;
- b) Comprovante de residência do interessado;
- c) Xerox dos seguintes documentos: Cédula de Identidade, CPF, CRC.

**Art. 20º**- O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibos da documentação apresentada.

**Parágrafo 1º:** As chapas devidamente registradas nos termos desta seção Somente serão divulgadas pela secretaria do Sindicato com o nome dos candidatos e seus respectivos cargos.

**Parágrafo 2º:** Para os efeitos deste artigo, manterá a secretaria, durante o período de registro de chapas, expediente de, no mínimo, 6 (seis) horas, devendo nela permanecer pessoa habilitada para atender aos interessados, dar informações concernentes ao processo eleitoral e receber documentação mediante recibo.

**Parágrafo 3º:** Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o presidente, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fixará nova data para a eleição.

**Art.21º** - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação de todos os candidatos preenchidas, assinadas e devidamente acompanhadas dos documentos exigidos no parágrafo único do Art.19.

**Parágrafo Único:** Verificando-se irregularidades na documentação, ou insuficiência no número de candidatos, o presidente notificará o(s) interessado(s) para que promova(m) a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado esse prazo e não corrigidos(s) a(s) irregularidade(s), o registro da chapa será cancelado.

**Art.22º** - Encerrado o prazo para registro de chapas , o presidente do Sindicato providenciará:

I- a imediata redação da Ata, que será assinada por ele, pelos diretores presentes e por pelo menos 1(um) candidato de cada chapa, que receberá o número de acordo com a ordem de registro.

II- dentro de 5 (cinco) dias, a composição datilográfica ou tipográfica de cada chapa registrada com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

III- dentro de 8 (oito) dias, a publicação das chapas, através do mesmo meio de divulgação do aviso resumido do edital.

### **Seção III- Das Mesas Coletoras**

**Art.23º**- As mesas coletoras serão constituídas de 1(um) presidente, 2 (dois) mesários e 1(um) suplentes, designados pela diretoria.

**Parágrafo 1º:** As mesas coletoras serão instaladas na sede social e em outros locais a juízo da diretoria, cabendo, portanto, a criação de mesas intinerantes.

**Parágrafo 2º:** Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a presidente, (na proporção de 1 um) por chapa registrada.

**Parágrafo 3º:** as mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes da eleição.

**Art.24º-** Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até 2º (segundo) grau inclusive.

II- os membros da diretoria da entidade.

**Art.25º -** Os mesários poderão substituir o presidente da coletora de modo que haja sempre quem responda, em pessoa, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo 1º:** Todos os membros da mesa coletora, salvo por motivo de força maior, deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

**Parágrafo 2º:** Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30(trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o 1º (primeiro) mesário, e na sua falta ou impedimento, o 2º (segundo) mesário ou suplente.

**Parágrafo 3º:** Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos do artigo anterior.

**Art.26º -** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

**Parágrafo Único:** Nenhuma pessoa forasteiro a direção da mesa coletora, salvo a autoridade competente, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. **Seção IV – Da Votação**

**Art.27-** No dia e local designados, 30(trinta) minutos antes da hora de início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente da mesa coletora a correção de eventuais deficiência.

**Art.28º-** À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material eleitoral em condições adequadas, o presidente da mesa coletora declarará iniciando os trabalhos.

**Art.29º-** Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas e máxima de 4 (quatro) dias, observado sempre o horário de início e de encerramento previsto no edital de convocação.

Parágrafo 1º: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se todos os eleitores constantes na folha de votação já tiverem votado.

Parágrafo 2º: Quando o período de votação estender-se por mais de 1 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna coletora com a aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais das chapas concorrentes, lavrando-se alta, pelos mesmos assinadas, com a expressa menção do número de votos depositado na urna.

Parágrafo 3º: Ao término dos trabalhos de cada, as urnas permanecerão na sede da entidade sob guarda de associados pelos candidatos e pelo presidente da entidade.

Parágrafo 4º O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificar-se que está inviolada.

**Art.30º-** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação á mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação e receberá, rubricada pelo presidente e mesários, uma única cédula e se dirigirá à cabina onde assinalará seu voto.

Parágrafo 1: Antes de depositar a cédula única na urna, o eleitor deverá exhibir sua parte rubricada á mesa e aos fiscais de chapa que verifiquem, sem a tocar, que a mesmo lhe foi entregue.

Parágrafo 2: Se a cédula única não for a mesmo, o eleitor será convidado a retornar a cabina de votação trazendo a cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

**Ar.31º** - Os associados que tiverem direito de votar cujos nomes não constem na lista de votação votarão em separado.

**Art. 32º-** Esgotada a capacidade da urna no decorrer da votação, providenciará o presidente da mesa coletora outra urna, para que seja usada na seqüência da votação.

**Art. 33º-** À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores que ainda não votaram, serão eles convidados, em voz alta, pelo presidente da mesa coletora, a lhe entregarem os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º: Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafos 2º: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo 3º: Em seguida, o presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que também será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início do encerramento dos trabalhos, total de votantes, número de associados em condições de votar, número de votos em separado, se for o caso, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

**Art.34º-** Não sendo obtido o ‘ quorum’ de 40% (quarenta por cento), conforme inciso IV, parágrafo 1º do Art.18, o presidente do sindicato convocará nova eleição nos termos do edital.**Seção V- Das Impugnações**

**Art.35º-** A impugnação de candidaturas será feita por escrito por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação da relação de chapas registradas.

Parágrafos Únicos: A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao presidente do Sindicato e entregue contra recibo da secretaria da entidade.

**Art.36º-** Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente, o candidato impugnado terá um prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões.

Parágrafo 1º: Instruído o processo de impugnação, será este submetido à apreciação da diretoria do Sindicato, que decidirá em 48 (quarenta) horas.

Parágrafo 2: Não aceitamos a decisão da diretoria da entidade, o interessado poderá recorrer a autoridade competente.

#### **Seção VI- Dos Recursos**

**Art.37º-** Qualquer associado poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do termino dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º: O recurso será dirigido ao presidente da entidade, e entregue em 2 (duas) vias na secretaria, contra recibo.

Parágrafo 2º: Protocolado o recurso, cumpre ao presidente anexar a 1º (primeira) vias ao processo eleitoral e encaminhar a 2º (segunda) via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no recorrido, mediante emissão de recibo por este último. O recorrido terá 3(três) dias para manifestar seus contra-argumentos.

Parágrafo 3º: Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, terá o presidente 3 (três) dias informar o recurso e encaminhar o processo a autoridade competente.

**Art.38º-** O processo eleitoral, por suas peças essenciais, permanecerá arquivado na secretaria da entidade pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º: Cabe ao presidente do Sindicato a organização do processo eleitoral.

Parágrafo 2º: São peças essenciais do processo eleitoral:

I- edital e aviso resumido do edital.

II- exemplar do jornal que publicou que avisou resumido do edital

III- cópias dos requerimentos de registro de chapa de qualificação dos candidatos e demais documentos.

IV- relação dos eleitores.

V- expedientes relativos à composição das mesas eleitorais.

VI- listas de votantes.

VII- atas dos trabalhos eleitorais.

VIII- exemplar da cédula única de votação.

IX- impugnação, recursos, contra-razões e informações do presidente do Sindicato.

X- resultado da eleição.

### **Seção VII- Das Disposições Gerais**

**Art.39º-** Compete à diretoria, dentro de 30 (trinta) dias após a realização, e não tendo havido recurso, fazer a comunicação prevista em lei, bem como publicar a resultado da eleição.

**Art.40º-** Os eleitos para a diretoria, conselho fiscal e para os cargos de delegados representantes junto a Federação dos Contabilistas, serão empossados na data de encerramento do mandato da administração anterior.

**Art.41º-** Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito, e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o presente estatuto.

**Art.42º-** Cumputam-se os prazos referentes ao processo eleitoral excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento o qual será prorrogado para o dia 1º (primeiro) dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Art.43º-** O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros efetivos igual ao número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com os cargos seguintes:

#### **Presidente**

- **1º Vice-Presidente**
- **2º Vice-Presidente**
- **1º Secretário**
- **2º Secretario**
- **Tesoureiro**
- **Diretor Social**

**Parágrafo Único** Aos Diretores, cujas funções não sejam especificadas nos artigos seguintes, compete auxiliar os titulares dos cargos, e substituí-los nos seus impedimentos.

**Art.44-** Será de 3 (três) anos a duração do mandato da Diretoria, contados a partir de 25 de Março do ano da eleição.

**Art.45-** À Diretoria Compete:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover atividade do interesse dos associados:

b) elaborar os regulamentos de serviços internos;

c) elaborar o orçamento anual;

d) elaborar anualmente o balanço e as demonstrações Contábeis, que serão submetidos ao parecer do Conselho Fiscal e a Votação da Assembléia Geral e publicado em órgão de divulgação do Sindicato;

e) autorizar despesas e receitas previstas ou não em orçamentos, desde que não estejam obrigadas á previa aprovação da Assembléia Geral;

f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

g) reunir-se em sessão, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente, ou a maioria dos Diretores a convocar;

h) elaborar o quadro do pessoal e fixar-lhe o salário, respeitados os limites orçamentários.

**Par. Único** As decisões deverá ser tomado por maioria dos votos , com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, sabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art.46-** Ao Presidente compete:

a) representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo delegar poderes;

b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral presidindo aquelas instalando estas:

c) assinar em companhia dos demais Diretores, as atas das sessões da Diretoria, orçamento anual, as demonstrações contábeis respectivas e a prestações de conta, bem como rubricar os livros da tesouraria e da Secretaria;

d) Ordenar os pagamentos das despesas autorizadas e assinar os cheques em conjunto com o tesoureiro;

e) Admitir e demitir funcionários, consoante as necessidades do serviço, com a aprovação da Diretoria.

f) Convocar a Assembléia Geral, no 1º (primeiro) trimestre, para exame e votação do relatório do ano anterior e prestação de contas acompanhadas das demonstrações Contábeis e respectivos pareceres do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único-** Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) Exercer a representação do sindicato, perante a administração pública em Juízo, ou a estabelecimento bancários, inclusive assinando os cheques com o tesoureiro, quando o presidente se licenciar, autorizado pela Diretoria.
- c) Auxiliar o presidente, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas,

**Art.47-** Ao Secretário compete:

- a) substituir os Vice-Presidente e o Presidente, em seus eventuais impedimentos;
- b) receber e remeter a correspondência;
- c) ter sob sua responsabilidade o arquivo de livros e documentos
- d) redigir as Atas e sessões da Diretoria;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

**Art.48-** Ao tesoureiro compete:

- a) ter sob sua responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) apresentar à Diretoria, balancetes mensais e o balanço anual acompanhado das demais demonstrações Contábeis correlatadas, para posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- e) Depositar e fazer aplicações dos valores do sindicato nos estabelecimento de crédito autorizado pela Diretoria;

**Par. Único** É facultado ao tesoureiro conservar em caixa, para atender as pequenas despesas imediatas, um fundo cujo valor determinado pela Diretoria.

**Art.49-** Ao Diretor Social compete:

- a) ter, sob sua responsabilidade, as obras e trabalhos que constituírem o acervo da biblioteca, mantendo em perfeita ordem o respectivo catálogo.
- b) sugerir à Diretoria a aquisição de obras que julgar úteis e necessárias,
- c) dirigir, orientar e supervisionar as atividades de caráter social, cultural, recreativo e esportivo da Entidade.

**Art.50-** É atribuição Exclusiva da Diretoria a representação e a defesa dos interesses da Entidade perante os poderes públicos, salvo mandatário com poderes autorizados pela Diretoria e outorgados por procuração do Presidente.

**Art.51-** As Assembléias Gerais são soberanas quando deliberações, não contrárias às leis vigentes a este estatuto, forem tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em 1º (primeira) convocação e, em 2º (segunda), por maioria dos votos dos associados presentes.

**Par.1º** A convocação da Assembléia Geral, será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

**Par.2º** Serão convocados todos os Contabilistas, associados ou não, para a Assembléia geral para tratar dos seguintes assuntos:

a) Base do Dissídio Coletivo e seu custeio através da Contribuição Assistencial

b) Contribuição Confederativa

**Art.52** Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

a) Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria, ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) Quando os associados, em número igual ou superior a 20º (vinte por cento) do quadro social, requererem especificando pormenorizadamente os motivos da convocação.

**Art.53** À convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita maioria da Diretoria, pelo conselho fiscal, ou pelos associados, e desde que atendidas as prescrições do artigo antecedente, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização, dentro de 10 (dez) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

**Par.1º** Deverá comparecer a Assembléia, sob pena de nulidade da mesma a maioria dos que a promovem.

**Par.2º** Na falta de convocação pelo Presidente e expirado o prazo marcado neste artigo, ao Conselho Fiscal competirá fazê-la.

**Art.54-** As Assembléia e Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

### **Seção II- Do Conselho Fiscal**

**Art.55** O Conselho Fiscal do Sindicato é composto de 3(três) membros efetivos 3(três) suplentes.

**Art.56** Será de 3 (três) anos a duração do mandato do conselho fiscal, contados a partir do dia 25 de março do ano de eleição.

**Art.57** Cabe ao Conselho Fiscal:

a) dar parecer sobre o orçamento anual do Sindicato

b) reuni-se, ordinariamente, a cada trimestre para examinar e emitir parecer sobre os balancetes Contábeis mensais e extraordinariamente quando necessário.

c) Dar parecer sobre o balanço do exercício e as demais demonstrações Contábeis.

**Parágrafo Único** o exame do parecer referidos nas letras “a” e “c” deste artigo, deverá constar da ordem do Dia da Assembléia Geral.

### **Seção III- Do Conselho Consultivo**

**Art.58** O Conselho Consultivo será composto por até 20 (vinte) membros, tendo como número 10 (dez) componentes, com mandato que coincidirá com o da Diretoria, eleitos por aclamação pela Assembléia Geral, e escolhidos entre os associados que não participem da Diretoria, o Conselho Fiscal e representação na Federação dos Contabilistas no Norte e Nordeste, cujas funções são as seguintes:

a) estudar problemas e questões que interessem o Sindicato, sugerindo aos seus órgãos competentes, em caráter de elaboração, medidas para atingir finalidades;

b) apreciar, a pedido da Diretoria ou do Conselho Fiscal, qualquer assunto de interesse para o Sindicato, sugerindo àqueles Órgãos, em caráter de colaboração, as medidas que julgue aconselháveis.

**Par.1º** São membros natos do Conselho Consultivo os Ex-presidentes do Sindicato

**Par.2º** o Conselho Consultivo será regido por um regulamento interno elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral e terá a seguinte direção:

**PRESIDENTE**

**VICE-PRESIDENTE**

**SECRETÁRIO**

## **CAPITULO V- DA PERDA DO MANDATO**

**Art.59** Os membros da Diretoria e do conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista do parágrafo do art.63;
- d) transferência de endereço para fora da base territorial e que importe no afastamento do exercício do cargo.
- e) Exercício do cargo ou privado incompatível com os objetivos da Entidade.

**Parágrafo Único** À suspensão ou destituição de cargo, mencionada neste artigo, deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**Art. 60** Na hipótese da perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe do art 61.

**Art. 61** Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá, automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

**Par.1º** Cabe a Diretoria escolher os suplentes para as substituições temporárias ou definitivas, dos titulares de cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal que ficarem vagos devidos á adoção do critério com “caput” deste artigo.

**Par.2º** as renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato.

**Par.3º** Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta comunicada, igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do Ocorrido.

**Art. 62** Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e Conselho fiscal e, se não houve suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória.

**Parágrafo Único** À junta Governativa Provisória, constituída nos termos do “caput” deste artigo, procederá às diligências necessárias á realização de novas eleições, no prazo de 90(noventa) dias para investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as normas deste Estatuto.

**Art.63** No caso de abandono do cargo, o procedimento será na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante 5(cinco) anos.

**Parágrafo Único** Considere-se abandono do cargo, a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.

**Art.64** Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, procedese-á conformidade do artigo 61 e seus parágrafos.

## **CAPÍTULO VI- DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 65** A Contribuição Confederativa bem como as outras previstas em lei, terão seus valores aprovados e completados por assembléia gera Extraordinária.

**Parágrafo Único** o Exercício financeiro será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art.66** O orçamento anual elaborado pela Diretoria, será apresentado até 30 de novembro de cada ano, dele devendo constar, obrigatoriamente as seguintes peças

- a) Demonstração de Receitas
- b) Demonstração de Despesas
- c) Demonstração de Investimento de Capital.

**Par.1º** A Escrituração Contábil obedecerá padrão técnico consentâneo com as finalidades da Entidade;será em comprovante idôneos e guardará as formalidades intrínsecas que assegurem a sua validade.

**Par.2º** A entidade poderá adotar o sistema de Escrituração Contábil que melhor se adapte às suas peculiaridades, desde que asseguradas todas as salvaguardas para sua aceitação e validade.

**Par.3º** Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesas, a que se refere o parágrafo 1º (poderão), poderão ser incinerados após 5(cinco) anos da data de aprovação das contas pela Assembléia Geral, ressalvados os atos cuja prescrição fiscal se verifica em prazo mais dilatado, bem como os relativos à aquisição para o ativo imobilizado.

**Par.4º** O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, em sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderam às mesmas formalidades exigidas para a Escrituração Contábil.

**Art.67** As contas da Diretoria serão voltadas, anualmente em escrutínio secreto, pela Assembléia Geral, com prévio parecer do conselho Fiscal dentro do 1º (primeiro) semestre do ano seguinte.

**Parágrafo Único** No caso de rejeição das Contas da Diretoria pela Assembléia Geral, esta determinará a realização de auditoria, nomeará os auditores e fixará o prazo para apresentação do relatório.

## **CAPÍTULO VII- DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Art.68** Constituem patrimônio do sindicato:

- a) A Contribuição Federativa, e como outras previstas por lei;
- b) Contribuição Associativa e Assistencial, na Forma estabelecida pela Assembléia Geral
- c) Contribuição Sindical
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- e) As doações e legados;
- f) As Multas e outras rendas eventuais

**Parágrafo Único** À importância das contribuições, referidas nas letras “a” e “b”, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

**Art. 69** A receita do Sindicato só poderá ter aplicação na forma prevista do orçamento anual, obedecidas as disposições estabelecidas na lei e neste estatuto.

**Art.70** A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos seus bens compete a Diretoria.

**Art.71** Para a alienação ou aquisição dos bens imóveis deve o Sindicato realizar avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal, ou por qualquer outra organização habilitada para tal fim.

**Par. 1º** para aquisição e alienação de bens e imóveis será necessária a prévia autorização da assembléia Geral, em escrutínio secreto, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

**Par.2º** caso não seja obtido o “quorum” estabelecido no parágrafo anterior, a matéria será decidida em nova Assembléia Geral com qualquer número de associados com direito a voto, sempre em escrutínio secreto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

**Par.3º** Nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, a decisão somente terá validade se adotada, em escrutínio secreto, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Par.4º** A aquisição e alienação do imóvel será efetuada pela Diretoria do Sindicato, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial do estado do Ceara e na imprensa Diária, com a antecedência mínima de 30 (trinta), dias da data de aquisição ou alienação.

**Par.5º** Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelados dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente no orçamento anual da Entidade.

**Art.72** Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

**Art.73** Extingue-se o Sindicato pôr decisão aprovada pela Assembléia Geral de que hajam participado 4/5 (quatro quintos) dos associados quites com os cofres sociais e no gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único** Na hipótese deste artigo, e depois de atendidas todas as obrigações do Sindicato, seu patrimônio será destinado a uma Entidade representativa da Classe dos Contabilistas, escolhidas pela Assembléia

## **CAPITULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 74** Serão sempre tomadas por escrutínio secreto das liberações da Assembléia Geral concernente aos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para a representação da categoria
- b) orçamento discriminando a receita da despesa, na forma das instruções e modelos determinados pela categoria;
- c) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas pelos associados.

**Art.75** A aceitação dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro na Diretoria do Sindicato, importará em residir na base territorial do Sindicato.

**Art. 76** Às pessoas que tiverem prestado relevantes serviços á classe Contábil, bem como aos que, não sendo associados, se achem ligados á classe e que se tornem dignos de reconhecimento do Sindicato, poderão ser conferidos títulos de membros honorários, mediante proposta escrita e fundamentada da Diretoria.

**Art. 77** Aos associados Fundadores e Efetivos que tiverem prestado reais e inestimáveis serviços ao Sindicato, poderão ser conferidos títulos de sócios Benemérito, de acordo com disposto no Art.6º, inciso IV, deste estatuto, mediante decisão escrita e fundamentada da Diretoria.

**Par.1º** Ficam ratificada todos os títulos de benemerência e honorabilidade conferidos desde a data de sua fundação até a data da aprovação do Estatuto, pela Associação dos Contadores do Ceará, Instituto Cearense de Contabilidade de Fortaleza e Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará.

**Art. 78** O Sindicato manterá de acordo com as suas possibilidades e conveniências, e ainda mediante patrocínios e doações um Boletim Informativo Mensal, bem como fará realizar Mesa de estudos, Conferências, Debates, Palestras e Cursos discorrendo sobre Contabilidade e matérias correlatas, através de seu Centro de Treinamento de Contabilidade - **CENTRECON**.

**Parágrafo Único** Compete à Diretoria do Sindicato regulamentar as atividades do CENTRECON- Centro de Treinamento de Contabilidade do Sindicato dos Contabilistas e dos demais órgãos internos que vieram a ser criados.

**Art.79** É vedada, às pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração e nos seus serviços.

**Parágrafo Único** Está excluídos desta proibição os que, na condição de empregados, exerçam cargos no Sindicato mediante autorização da Diretoria.

**Art. 80** Os empregados do Sindicato serão contratados pela diretoria, não podendo recair tal contratação no que tiverem em um das seguintes condições;

- a) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- b)os que tiveram sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- c) os que não tiverem no gozo seus direitos políticos
- d)os que tenham sido destituídos do cargo administrativo ou representação sindical;
- e)os que tenham laços de parentescos consangüíneos ou fim até o 3º (terceiro) grau com os membros da Diretoria da Entidade.

**Parágrafo Único** As despesas com pessoal não poderão ultrapassar a dotação inscrita no orçamento para tal fim, salvo se houver autorização da Assembléia Geral.

**Art.81** Aplicam-se aos empregados do Sindicato os preceitos das leis de proteção do trabalho e de Previdência Social e da Consolidação das leis do Trabalho

**Parágrafo Único** Ao Contabilista empregado do sindicato é vedado votar ou ser votado em Assembléia Gerais.

**Art.82** O presente Estatuto somente poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presente pelo

menos metade dos associados quites em 1º (primeira) convocação, 5º (cinco por cento) em 2º (segundo) convocação e com qualquer número em 3º (terceira convocação).

**Art. 83** Até a nova disposição de Assembléia Geral conforme o artigo 68, fica estabelecida a mensalidade de R\$ 12,00(doze reais) pagáveis até o dia 5 do mês subsequente.

Estatuto submetido à Assembléia Geral realizada e aprovada por unanimidade nesta Entidade em 10 de Dezembro de 1998.

Fortaleza-Ce, 10 de Dezembro de 1998, Milton Pessoa Cavalcante, Presidente, E, nada mais havendo a tratar, o Sr.Presidente da Assembléia, deu por encerrados os trabalhos específicos de discussão e aprovação do novo estatuto, ao que, Eu, José Milton Ferreira de Aquino, secretário, lavrei a presente Ata que depois de aprovada, será transcrita no livro de Assembléia.Fortaleza-Ceará, 10 de dezembro de 1998